



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone: (82) 3315-1391 – CNPJ: 12.200.200/0001-77

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEAGRI N.º 002/2021
FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE DESTINADOS À SECRETARIA DE
ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA
ANEXO V

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A O ESTADO DE
ALAGOAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA E (NOME)
.....

CONTRATO N.º SEAGRI- N.º ____/2021

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o Estado de Alagoas, pessoa de jurídica de Direito Público, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura- SEAGRI, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ n.º 12.200.200/0001-77, com sede rua Cincinato Pinto, n.º. 348 - Centro, Maceió/AL, CEP 57.020-050, neste ato representada por seu Secretário, (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), portador do CPF n.º xxxxxxxxxxxx, doravante designada CONTRATANTE, conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, edição do dia XX de XXXXX de 2021 e do outro lado, e a

(associação ou cooperativa), sediada à....., inscrita no CNPJ sob n.º, Inscrição Estadual n.º, neste ato representada por seu Diretor e/ou Procurador, Sr, RG n.º, CPF n.º

, doravante designada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições do EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEAGRI N.º xxx/20__ e seus anexos, no Parecer PGE-PLIC n.º xxx/xx, Despacho PGE-LIC - CD n.º xxx/xx e Despacho PGE/GAB n.º xxx/xxx, e ainda nas disposições e condições contidas no Edital de Credenciamento n.º ____/2021, e ainda, nas leis e decreto e resoluções que seguem: Lei 10.696, de 02 de Julho de 2003, que instituiu o Programa de Aquisição de Alimento – PAA e suas posteriores alterações; Lei N.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, DOU. 17.10.2011 que Institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais; Decreto Federal n.º 7.775, de 04 de julho de 2012, DOU. 05.07.2012 e sua posteriores alterações, regulamenta o art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003; Resolução n.º 82, de 01 de julho de 2020. DOU 03.07.2020, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e pelo art. 21 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012; Resolução nº 85, de 10 de agosto de 2020. DOU 14.08.2020, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e pelo art. 21 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012; Resolução nº 87 GGPAA, de 30 de setembro de 2020, DOU. 22.10.2020, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e pelo art. 21 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012; Resolução nº 88 de 10 de novembro de 2020. DOU 16.11.2020, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e pelo art. 21 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012; Resolução nº 89 GGPAA, de 18 de dezembro de 2020, DOU. 23.12.2020, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, e pelo art. 21 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012; De forma



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone: (82) 3315-1391 – CNPJ: 12.200.200/0001-77

subsidiária a Lei Federal nº 8.666/93; Decreto Estadual Nº 4.054 de 19 de setembro de 2008, que regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 1.424 de 22.08.2003 e deu outras providências; Lei Estadual nº 7.950 DE 30 de novembro de 2017, que *Institui o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Estado de Alagoas - PAA/AL, e dá outras providências*; Decreto Estadual nº 4.209, de 03 de novembro de 2009, que cria o Grupo Gestor do Programa de Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar no Estado de Alagoas; Decreto Estadual nº 27.295, de 26 de julho de 2013, que promoveu a alteração do Decreto estadual nº 4.209, de 03 de novembro de 2009, que cria o Grupo Gestor do Programa de Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar no Estado de Alagoas;

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.1. Constitui objeto do presente contrato a distribuição e o fornecimento a de leite de vaca e de cabra pasteurizado tipo "C" integral, nos quantitativos e regiões especificadas no ANEXO I deste instrumento.

1.1.2. O leite deverá ser entregue com rigorosa observância dos procedimentos operacionais padronizados quanto à produção, beneficiamento e distribuição contidos nas Instruções Normativas **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**: Instrução Normativa nº 76, de 26.11.2018, DOU. 30.11.2018, que aprovou os Regulamentos Técnicos que fixam a identidade e as características de qualidade que devem apresentar o leite cru refrigerado, o leite pasteurizado e o leite pasteurizado, e, Instrução Normativa nº 77, de 26 de novembro de 2018, DOU. 30.11.2018, em que ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a produção, acondicionamento, conservação, transporte, seleção e recepção do leite cru em estabelecimentos registrados no serviço de inspeção oficial e no que se aplicar, e segundo os procedimentos de operacionalização contidos no presente instrumento, bem como entregue em meio de transporte com isolamento isotérmico e dotado de unidade frigorífica, de modo a garantir a salubridade do produto por se tratar de gênero alimentício perecível.

1.1.2. A CONTRATADA com a prévia aprovação da CONTRATANTE, conforme regra do Edital, poderá subcontratar entidades de beneficiamento de leite, situadas e em atuação no Estado de Alagoas, para coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, **envase e distribuição do produto**, dispondo ainda de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto, visando o exato cumprimento do objeto deste CREDENCIAMENTO e demais obrigações assumidas.

1.1.3. A previsão orçamentária para a execução do objeto acima referido, constitui-se de recursos financeiros provenientes do orçamento da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura - SEAGRI.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de CREDENCIAMENTO SEAGRI N.º XXX/20____ e seus anexos;
- b) Proposta de Comercial da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO LOCAL DE ENTREGA

3.1. O objeto deste contrato inclui o compromisso de coleta do leite junto aos produtores rurais, integral pasteurizado ou padronizado, embalagem e distribuição à população de acordo com os quantitativos e regiões descritos no ANEXO I deste instrumento.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone: (82) 3315-1391 – CNPJ: 12.200.200/0001-77

3.2. O fornecimento e a distribuição do leite, nos postos, serão acompanhados por servidores da CONTRATANTE ou por entidade conveniada a SEAGRI especificamente para este fim.

3.2.1. Ainda que recebido o objeto contratado, subsistirá a responsabilidade legal do adjudicatário pela qualidade do objeto fornecido.

3.2.1.1. O CONTRATADO se obriga a enviar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após fechamento da quinzena nos dias (15 e 30) de cada mês, as notas fiscais juntamente com relação dos associados produtores que forneceram o leite na quinzena referida e ainda a recolher todos os recibos de pagamentos assinados dos produtores.

3.3. O embargo do recebimento definitivo do objeto por parte do CONTRATANTE não implica dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para a Administração.

3.4. A CONTRATADA obriga-se a substituir, no prazo de 01 (um) dia, contado do recebimento da notificação efetuada pela Administração, o objeto entregue e aceito, comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização.

3.4.1. Findo este prazo serão aplicadas as sanções previstas neste ato convocatório e na legislação pertinente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor unitário do litro de leite de vaca é de R\$ XXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX);

4.2. Custo dos serviços de captação, beneficiamento e distribuição, por litro de leite: R\$ XXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX);

4.2.1 Garantido no mínimo o pagamento ao produtor do preço fixado nas subcláusulas 4.1, valor remanescente fixado na subcláusula 4.2, no máximo de R\$ _____ (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), abarcará as taxas de serviço ou encargos operacionais das cooperativas e/ou associações, podendo, no caso de subcontratação prevista no edital de credenciamento, ser pago o valor de R\$ xxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxx) ao subcontratado.

4.3. O valor quinzenal, estimado, do contrato é de R\$ xxxxxxxxxxx, (xxxxxxxxxxxx).

4.4. O valor total, estimado, deste contrato é de R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx).

4.5. Será pago à CONTRATADA, o valor referente aos litros de leite efetivamente entregues, podendo os valores acima variar para menos em face de eventual não entrega da totalidade dos litros previstos.

4.6. Não será paga qualquer eventual sobretaxa sobre o valor descrito no item 4.1. acima, sendo este o valor máximo a ser pago por litro de leite fornecido.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os bens contratados e, efetivamente, fornecidos deverão ser computados rigorosamente no período compreendido entre a primeira e a segunda quinzena de cada mês e a fatura deverá ser entregue na Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após aqueles períodos, para o pagamento em até 10 (dez) dias, a contar da entrega da respectiva fatura, a qual deverá ser acompanhada do atesto do gestor da contratação e dos seguintes documentos:

a) requerimento de solicitação de pagamento;

b) Notas fiscais contendo a descrição do quantitativo do produto, preço unitário do litro, devidamente acompanhada das segundas vias das Notas de Entrega Padrão atestadas pela fiscalização da CONTRATANTE, bem como das listagens dos produtores fornecedores com as respectivas quantidades entregues por cada um, referente ao período de apuração para fins de pagamento;

c) Cópia dos comprovantes de depósito bancário nas contas dos produtores fornecedores, referente ao período de apuração para fins de pagamento, na única hipótese de realização do



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone: (82) 3315-1391 – CNPJ: 12.200.200/0001-77

pagamento mediante depósito nas contas dos produtores fornecedores;

d) Certidões negativas de débitos com o INSS, FGTS, dívida ativa do Estado, União e município, de tributos federais, estaduais e municipais e trabalhista;

e) Certificado de inspeção de saúde estadual ou federal do laticínio;

f) Relação nominal das unidades beneficiadoras do leite com a respectiva quantidade entregue, conforme modelo definido pela coordenação do programa.

g) Relação nominal dos agricultores/produtores fornecedores de leite *“in natura”* com a respectiva quantidade entregue, conforme modelo definido pela coordenação do programa, Anexo III.

h) Comprovante de recebimento e quitação visado por servidor da CONTRATANTE ou entidade conveniada especificamente para este fim.

5.2 O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Estadual, bem como a apresentação mensal dos laudos de análise físico-química e microbiológica do leite fornecido ao programa.

5.3 Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente certidão negativa atualizada de débitos junto à Fazenda Estadual e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada, podendo ainda a contratante deduzir o valor da multa, relativamente ao(s) valor(es) do(s) pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) a CONTRATADA.

5.4. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

5.5. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA, e ainda:

5.5.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

5.5.2. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, Banco XXXXXX, agência XXXXXX, conta corrente n.º XXXXXX e diretamente nas contas bancárias de titularidade dos produtores fornecedores, conforme relação dos dados destes e da respectiva quantidade de leite *“in natura”* entregue, conforme modelo definido pela coordenação do programa, Anexo III.

5.7. Caso a CONTRATADA não apresente a certidão exigida no item 5.3., ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

5.8. A CONTRATADA não poderá cobrar dos beneficiários do Programa do Leite qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato:

5.8.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por eventual cobrança indevida, feita aos beneficiários do Programa do Leite ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O investimento para a contratação do serviço objeto deste CREDENCIAMENTO

ocorrerá por conta da Ação: _____ ;

Programa de Trabalho _____, PTRES n.º _____, PI _____,

_____, _____ Localizações: _____

, _____ e _____; Elemento de Despesa _____, Fonte de Recursos

, do orçamento vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Proceder à entrega do leite nos postos em estrita observância aos dias, horários,



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone: (82) 3315-1391 – CNPJ: 12.200.200/0001-77

quantidades e locais constantes do ANEXO I deste instrumento contratual;

7.1.1.1. Os dados que porventura não constem do referido anexo serão informados pelo Gestor desta contratação, bem como complementadas pelo mesmo aquelas existentes;

7.1.1.2. A entrega do leite deverá ser realizada, no mínimo, em 01 (um) dia da semana, distribuindo, neste caso, de 02 (dois) a 04 (quatro) litros, ou no caso de autorização prévia pela contratante, um quantitativo superior de litros semanais por família atendida pelo Programa;

7.1.2. Proceder à substituição das quantidades de leite entregues “danificadas” durante o trajeto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

7.1.3. Responder pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço.

7.1.4. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução da distribuição do leite e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e de sua execução.

7.1.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta licitação.

7.1.6. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento.

7.1.7. Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar, por escrito, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou dano, no primeiro dia útil subsequente a ocorrência.

7.1.8. Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários, durante as horas de trabalho, de forma que estes empregados mantenham o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com terceiros e servidores da CONTRATANTE.

7.1.9. Permitir que a CONTRATANTE fiscalize, a qualquer tempo, a execução do objeto, ficando assegurado à CONTRATANTE, o direito de aceitá-lo ou não.

7.1.10. Recomendar ao pessoal, quando em atividade, de se abster de execução de quaisquer atividades alheias ao desempenho da missão que lhe for confiada.

7.1.11. Obedecer, literalmente, as especificações e aos procedimentos de operacionalização contidos nas Instrução Normativa nº 76, de 26.11.2018, DOU. 30.11.2018, que aprovou os Regulamentos Técnicos que fixam a identidade e as características de qualidade que devem apresentar o leite cru refrigerado, o leite pasteurizado e o leite pasteurizado, e, Instrução Normativa nº 77, de 26 de novembro de 2018, DOU. 30.11.2018 do Ministério da Agricultura, inclusive, utilizando-se de veículos para o transporte dos bens contratados, com isolamento isotérmico e dotado de unidade frigorífica, para garantir a salubridade do produto;

7.1.12. Acondicionar o leite a ser distribuído em embalagens plásticas de 01 (um) litro, com a logomarca do Programa, a identificação da indústria, as datas de fabricação e de validade do produto, em conformidade com a legislação federal e estadual em vigor;

7.1.13. Ressarcir à CONTRATANTE do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência.

7.1.14. Comunicar a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura - SEAGRI, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente, tão logo verificada, na execução do objeto contratado e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.1.15. Constituir-se em fiel depositária de quaisquer materiais/equipamentos que, eventualmente, solicitar a CONTRATANTE.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone: (82) 3315-1391 – CNPJ: 12.200.200/0001-77

7.1.16. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório.

7.1.17. É expressamente proibida, durante a execução do serviço, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura - SEAGRI pela CONTRATADA.

7.1.18. O leite a ser distribuído deverá, obrigatoriamente, ser adquirido de produtores/fornecedores de leite *"in natura"* sediados no estado de Alagoas, mediante a apresentação da declaração de aptidão ao Pronaf - DAP;

7.1.19. Dotar todos os pontos de distribuição de equipamentos de refrigeração, freezers e caixas de isopor, com capacidade para armazenagem do quantitativo estipulado para cada ponto de distribuição, bem como realizar sistematicamente manutenção desses equipamentos, promovendo a substituição quando necessário;

7.1.20. Orientar seus prepostos quanto ao fato de que deverão aguardar a devida conferência por parte da CONTRATANTE do produto entregue, tanto o que diz respeito ao quantitativo quanto à qualidade, tendo em vista que o produto poderá ser recusado ante a constatação de qualquer irregularidade;

7.1.21. Não subcontratar, sub-rogar, ceder ou alienar direitos e deveres assumidos através do presente instrumento sem a expressa autorização do CONTRATANTE;

7.1.22. Priorizar as aquisições de leite *"in natura"* dos micros e pequenos produtores pecuaristas, com produção média diária de até 100 (cem) litros/ dia, localizados na mesma microrregião da unidade processadora da CONTRATADA ou lote (s) de região para o qual foi o contratado credenciado, estando estes em dia com as obrigações referentes a vacinação de seu rebanho:

7.1.22.1. A fiscalização, quanto ao bom e fiel cumprimento das vacinações do rebanho do produtor do leite, será de responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.23. Fornecer, mensalmente, à CONTRATANTE, cópias de laudos contendo análises físico-químicas e microbiológica realizados por instituições legalmente habilitadas, do leite fornecido ao Programa;

7.1.24. Padronizar formulário "Nota de Entrega" que deverá ser preenchido em três vias, com papel carbono dupla face, onde deverá constar informações quantitativas e qualitativas referentes aos produtos entregues:

7.1.24.1. Realizar e manter cadastramento de os distribuidores de leite (laticínios) e qualquer alteração nos laticínios deverá ser comunicado à CONTRATANTE.

7.1.25. Manter, se for o caso, a qualificação técnica e regularidade fiscal da entidade subcontratada, mormente diante de:

a) certificação sanitária de inspeção, emitida pelo serviço de inspeção municipal, estadual ou federal, e o certificado de registro expedido pela Agência de Defesa Agropecuária de Alagoas - ADEAL ou pelo serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

b) declaração do beneficiador interessado emitida por seu responsável legal, com firma reconhecida em cartório, concordando com o atendimento de toda a rota pleiteada e afirmando possuir aptidão/capacidade operacional, instalações, pasteurizador rápido, transporte refrigerado.

c) Certidões Negativas de Débitos (CND) Federal, Estadual e Municipal e trabalhista;

d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

e) certidão negativa de débito com a Previdência Social (INSS).

7.1.26. Quando a contratada firmar um contrato com laticínios, esta deverá fazê-lo de forma a responsabilizar os mesmos quanto à qualidade do leite e o seu beneficiamento, além de exigir a perfeita regularidade jurídica e fiscal, em tudo ainda observando a Instrução Normativa nº 76, de 26.11.2018, DOU. 30.11.2018, que aprovou os Regulamentos Técnicos que fixam a identidade e as



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone: (82) 3315-1391 – CNPJ: 12.200.200/0001-77

características de qualidade que devem apresentar o leite cru refrigerado, o leite pasteurizado e o leite pasteurizado, e, Instrução Normativa nº 77, de 26 de novembro de 2018, DOU. 30.11.2018, ambas do Ministério da Agricultura, caso não disponha desses serviços de beneficiamento do leite;

7.1.27. O pagamento dos serviços prestados pelo beneficiador de leite contratado pela associação ou cooperativa estará condicionado, durante a vigência contratual, à atualização das Certidões Negativas de Débitos - CND's, dentro do prazo de validade dos documentos.

7.1.28. O CONTRATADO se obriga a enviar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após fechamento da quinzena (15 e 30), as notas fiscais juntamente com relação das associações com seus respectivos produtores que forneceram o leite na quinzena referida e ainda recolher todos os recibos de pagamentos assinados dos produtores de todas as associações.

7.1.29. O CONTRATADO se obriga a manter durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas pelo Edital de Credenciamento nº ____/2021

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem atribuições da CONTRATANTE

8.1.1. A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar o objeto deste contrato de forma satisfatória.

8.1.2. Efetuar à CONTRATADA o pagamento conforme as condições estabelecidas neste contrato e no Edital.

8.1.3. Notificar à CONTRATADA, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento.

8.1.4. Supervisionar a execução do fornecimento, emitindo Relatório de Acompanhamento do Programa do Leite.

8.1.5. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado da Alagoas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura.

8.1.6. Para exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento por parte da CONTRATANTE, poderá esta promover diligências e questionamentos junto a órgãos técnicos e pessoas pertinentes, de modo a diminuir eventuais dúvidas surgidas da execução deste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa;

9.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;

9.1.4. descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. As sanções previstas nos subitens 9.1.1., 9.1.3., 9.1.4. e 9.1.5. deste Contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

9.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone: (82) 3315-1391 – CNPJ: 12.200.200/0001-77

9.4. A multa aplicável será de:

9.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega do leite ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

9.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega do leite ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

9.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas na subcláusulas 9.4.1 e 9.4.2;

9.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o leite ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

9.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão deste instrumento quando a contratada der causa, por descumprimento das regras deste contrato, calculados sobre o valor total deste contrato ou da Nota de Empenho;

9.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do leite ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

9.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

9.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

9.9.1 - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a interessada ou contratada permanecer inadimplente;

9.9.2 - por até 90 (noventa) dias, quando a interessada deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

9.9.3 - por até 12 (doze) meses, quando a interessada ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

9.9.4 - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a interessada ou contratada:

9.9.4.1. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

9.9.4.2. praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou

9.9.4.3. for multada, e não efetuar o pagamento.

9.9. O prazo previsto no item 9.9.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

9.10. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone: (82) 3315-1391 – CNPJ: 12.200.200/0001-77

entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, sendo aplicadas, por igual período.

9.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação:

9.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

9.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

9.12. DAS PENALIDADES ESPECIAIS:

9.12.1. Adicionar, por qualquer meio ou mecanismo, água no leite.

Pena: multa a ser fixada no mesmo percentual do volume de água constatado no laudo, percentual este incidente sobre o valor da solicitação de pagamento da fatura da quinzena sem prejuízo das multas normalmente impostas.

9.12.2. Retirar, por qualquer processo ou mecanismo, gordura além do legalmente permitido.

Pena: multa em percentual equivalente a quantidade de gordura retirada do leite constatado no laudo, percentual este incidente sobre o valor da solicitação de pagamento da fatura da quinzena sem prejuízo das multas normalmente impostas.

9.12.3. Adicionar, por quaisquer meios, peróxidos ou quaisquer outros produtos de conservação do leite tipo "C".

Pena: multa adicional de 10% sobre a fatura respectiva, sem prejuízo da pena principal a ser aplicada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos e formas:

10.1.1. Ocorrendo:

a) o não cumprimento ou cumprimento de forma irregular das cláusulas contratuais, especificações, normas regulamentadoras ou prazos;

b) a lentidão no cumprimento das regras deste contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

c) o atraso injustificado no início do fornecimento;

d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone: (82) 3315-1391 – CNPJ: 12.200.200/0001-77

- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto sem autorização da CONTRATANTE, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) o desatendimento das determinações regulares do gestor contratual, assim como as de seus superiores;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da associação ou cooperativa, que prejudique a execução do contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

10.1.2. De modo:

- a) unilateral, por meio de documento escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" à "k" do item 10.1.1, *supra*;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo que originou esta contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação pertinente;

10.1.3. Rescindido o presente contrato, estará automaticamente DESCREDENCIADA a CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COBRANÇA JUDICIAL

11.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses e se inicia na data de sua assinatura.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO

13.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEAGRI N.º XXXX/2021, ao qual vincula-se, bem como aos termos da proposta da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º E:1400.000000342/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR

14.1. A CONTRATANTE nomeia e constitui neste ato a servidor(a): XX, MAT. XXXXXX, Gerente de Políticas Públicas da Agricultura Familiar - da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura- SEAGRI, gestor desta contratação.

14.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de fornecimento; atestar a quantidade leite fornecida e distribuída; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone: (82) 3315-1391 – CNPJ: 12.200.200/0001-77

atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos.

15. CLÁUSULA QUINZE - DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. O objeto do presente contrato será realizado em regime de empreitada integral.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

16.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

16.3. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes, serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.

16.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo, tais supressões serem maiores em virtude de acordo entre as partes.

16.5. O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual, SALVO majoração(ões) aplicáveis ao caso por determinação do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPA do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, e pelo art. 21 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012 e demais normas aplicáveis pelo Ministério.

16.6. A Coordenação do Programa do Leite poderá alterar a quantidade e a localidade dos postos de distribuição do produto para melhor atendimento aos beneficiários, sem que isto implique em mudança no contrato com os responsáveis pela distribuição do produto.

16.7. Quando houver a participação dos Entes Municipais e/ou de Organizações da Sociedade sem fins lucrativos dedicadas ao atendimento de pessoas carentes ou com vulnerabilidade na Distribuição do Leite no respectivo Município integrante do LOTE, estes poderão dispor de equipamentos próprios para o recebimento e conservação, devendo ser ajustada tal situação entre a Coordenação do Programa do Leite da SEAGRI e o ente municipal e/ou a Organizações da Sociedade sem fins lucrativos dedicadas ao atendimento de pessoas carentes ou com vulnerabilidade.

16.8. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação.

16.9. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

16.10. Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar qualquer irregularidade constatada durante a execução da presente avença.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI
Rua Cincinato Pinto, 348 – Centro - Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone: (82) 3315-1391 – CNPJ: 12.200.200/0001-77

teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió (AL), em

de de 20_____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

GESTOR CONTRATUAL

TESTEMUNHA

CPF N°

TESTEMUNHA

CPF N°